

**DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 09 CBH-TIBAGI, de 19 de outubro de 2010**

*Altera a Deliberação nº 007/2006, de 29 de novembro de 2006 que indica os representantes da Câmara Técnica para Acompanhamento dos Estudos da Usina Hidrelétrica Mauá*

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIBAGI**, criado pelo Decreto nº 5.790 de 13 de junho de 2002, do Governador do Estado do Paraná, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e pelo Decreto Estadual nº 2.315, de 18 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, delibera:

Art. 1º - O artigo 2º da Deliberação nº 007/2006, de 29 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Câmara Técnica para Acompanhamento dos Estudos da Usina Hidrelétrica Mauá será assim constituída:"

- I - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/PR), que exercerá a coordenação e a relatoria;
- II - representantes do Poder Público, sendo 01 (um) do município de Ibiporã e 01 (um) do município de Ortigueira;
- III - representantes dos Usuários, sendo 01 (um) da Companhia Paranaense de Energia - COPEL e 01 (um) da Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;
- IV - representantes da Sociedade Civil, sendo 01 (um) da ONG Grupo Ecológico Vida Verde e 01 (um) da Universidade Estadual de Londrina - UEL.

Parágrafo Primeiro - Os membros titulares no Comitê, das instituições a que se referem os incisos I a IV, deverão indicar os seus representantes (titular e suplente), para comporem a presente Câmara Técnica, num prazo máximo de 15 dias a contar da data desta deliberação.

Parágrafo Segundo - O coordenador deverá informar ao Presidente do Comitê a agenda das reuniões da câmara técnica."

Art. 2º - O artigo 3 da deliberação 007/2006 passa a ter a seguinte redação:

"O prazo de funcionamento da Câmara Técnica fica estendido até a aprovação do plano de bacia do Tibagi."

Art. 3º - As instituições integrantes da Câmara Técnica exercerão as suas funções pelo período de dois anos, após o qual será definida uma nova composição, respeitada a proporcionalidade prevista no regimento interno do Comitê.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê da Bacia do Rio Tibagi.

  
**ALCIDES CÂNDIDO MAIA**

Presidente